TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022

*Termo de contrato de **empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde**, que fazem entre si o **Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho**, e a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, vencedora do **Pregão n° 005/2022 (Processo Licitatório nº 014/2022).***

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.*

CONTRATADA: ***T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 72.332.778/0001-09, com sede a Rua Alcides Antônio D`Agostini, nº 80, Bairro Industrial da cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Juleide Inês D'Agostini, CPF n.º 589.785.859-49*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. *O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de setembro de 2018, e de acordo com as disposições do **Pregão n° 005/2022 (Processo Licitatório nº 014/2022)**, constituindo-se em*

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	12	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviço de Saúde compreendendo a coleta estimada em 1000 (mil) litros mensais - Grupos "A" (A1, A4) e "E", do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho. A coleta será semanal (1x por semana).	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
02	Mês	12	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviço de Saúde compreendendo a coleta estimada em 10 (Dez) kg mensais - Grupos "B" do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho. A coleta será semanal (1x por semana).	R$ 100,00	R$ 1.200,00
				Valor Total para 12 (Doze) Meses	**R$ 30.000,00**

1.2 *O valor mensal será de* ***R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)****, sendo o valor estimado para os 12 (doze) meses de* ***R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. *Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos Grupos:*

GRUPO A: *Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Grupos A1, A2, A4 (infectantes), exceto os do Grupo A3 (feto, órgãos e peças anatômicas).*
GRUPO B: *Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.*
GRUPO E: *Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

2.2 LOCAIS DE ENTREGA
As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora no Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho no endereço: Rua Nereu Ramos, nº204, Centro de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000

2.3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3. *Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos de saúde.*
2.3.1*. Para fins deste Termo de Referência, define-se como coleta regular, transporte, tratamento e remessa ao destino final dos resíduos sólidos sépticos oriundos de estabelecimentos de saúde, os serviços de recolhimento e transporte ao destino final dos resíduos sólidos sépticos gerados em estabelecimentos de saúde, devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, e executada por veículos, exclusivos para a atividade, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos e derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.*

2.4 METODOLOGIA DE TRABALHO
2.4.1 *empresa contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o disposto abaixo:*

a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

b) Disponibilização e apresentação da equipe: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

c) Início efetivo dos serviços: até 48 (quarenta e oito horas) horas contadas do recebimento da solicitação.

2.4.2 *As coletas de resíduos sólidos sépticos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho deverão ser executadas no período compreendendo de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h às 17h.*
2.4.3 *Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar os resíduos no abrigo externo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, transportá-los com o cuidado necessário e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, a unidade atendida seguirá as Normas da ABNT quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, e seus armazenamento e acondicionamento.*
2.4.4*. Todos os resíduos coletados deverão ser alocados em local correto para coleta.*
2.4.5. *A licitante vencedora emitirá para a administração pública* ***ticket de pesagem*** *após a execução da pesagem dos resíduos, que deverá ser mantido na unidade geradora do resíduo para fins de conferência mensal da nota fiscal dos serviços prestados no mês, para aferição e expedição da ordem de pagamento.*
2.4.6*. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho sem nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.*

2.5 DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS
2.5.1 *Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos dos serviços de saúde para o item 1 é de 1000 litros por mês, e para o item 2 é de 10 kg por mês.*

2.6 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS
2.6.1 *Os Veículos da Contratada deverão conter balança apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para os quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia. Uma via deverá ser entregue na unidade para fins de conferência mensal e outra deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.*
2.6.2*. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.*

2.7 PESSOAL
2.7.1 *A composição mínima da guarnição da coleta é de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo apropriado e específico, já incluso percentual de reserva técnica.*
2.7.2 *A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta por 02 (dois) funcionários, sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor,* ***totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810***

2.8 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
2.8.1 Concepção dos serviços:
2.8.2 *A disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir a orientação de destino adequado conforme RDC nº. 222 de 2018 da ANVISA (Agência*

Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

2.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS:

2.9.1 *O tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:*

a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
b) o atendimento às políticas públicas setoriais;
c) a proteção e preservação do meio ambiente;
d) a segurança e saúde pública;
e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

2.9.2 *A destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser em área de propriedade e/ou responsabilidade da proponente vencedora.*

2.9.3 *O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação, em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Cataria – IMA, ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Município de Erval Velho/SC ou em outro Estado, a proponente vencedora também deverá possuir Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Resíduos de Serviços de Saúde), em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou outro órgão competente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. *Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução de má qualidade dos serviços, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.1.1. *Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de* ***05 (cinco) dias úteis****, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.*

3.1.2. *Se o refazimento não for realizado no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.*

3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por refazer o serviço, quando na ocasião do aceite, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.3. *O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.*

3.4. *Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.*

CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 *A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Erval Velho*

4.2. *Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.*

4.3. *A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. *As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.*

5.2. *O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 9.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do* ***13º (décimo terceiro) mês*** *de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.*

5.3. *O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.*

5.3.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 *Os pagamentos pela execução dos serviços serão realizados através de apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos relatórios mensais, devendo a equipe de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde verificar certificar o cumprimento das obrigações assumidas.*

6.1.1. *O pagamento será sustado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.*

6.2. *O pagamento da contratada será mensal, oriundo dos quantitativos (quilogramas) de material coletado, transportado, tratado e depositado em aterro sanitário de propriedade/responsabilidade da contratada, devidamente aferidos.*

6.2.1. *A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.*

6.2.2. *A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:*

➢*FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO – Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90*

6.2.3. *A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade (Fone/Fax: (049) 3542-1222| E-mail: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br).*
6.2.4. *A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.*
6.3*. As faturas, obrigatoriamente acompanhadas dos* ***Tickets de Pesagem****, serão atestadas pela Fiscalização, ficando o pagamento condicionado à aprovação de tais relatórios. O Fundo Municipal de Saúde fará a análise, a aprovação e o pagamento à Contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações e o respectivo Relatório dos Serviços prestados pela Contratada.*
6.4. *O Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde. Em outras palavras: se eventualmente a Vencedora não cumprir com o objeto – conforme condições, quantidades e prazos do presente Edital, o Fundo Municipal de Saúde realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade efetivamente prestada.*
6.5. *Por ocasião dos pagamentos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:*
a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários, com validade na data do protocolo da nota fiscal;
b) Cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária, relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data de protocolo da nota fiscal;
c) Cópia das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da nota fiscal, acompanhada da Relação dos Empregados - RE, utilizados na execução dos serviços objeto da contratação;
d) Declaração da contratada, firmada por seu representante legal, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas dos empregados utilizados na execução dos serviços.
6.5.1. *Na hipótese de não apresentação dos documentos solicitados no "item 6.5.", o pagamento será sustado até que a situação seja regularizada.*
6.5.2. *Por ocasião dos pagamentos, o Município efetuará a retenção dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, para os quais haja previsão legal, especialmente Contribuição Previdenciária e ISS.*
6.5.3. *Não serão admitidos adiantamentos de pagamento a qualquer título..*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1*. Cabe ao MUNICÍPIO:*
7.1.1*. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;*
7.1.2*. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;*
7.2. Cabe a CONTRATADA:
7.2.1*. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência e o Contrato.*
7.2.2. *Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;*
7.2.3*. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;*
7.2.4. *Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;*

***7.2.5**. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.*
***7.2.6**. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.*
***7.2.7**. A contratada responsabiliza-se ainda por:*
a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
b) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Fundo Municipal de Saúde todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse.
c) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local, conforme o item 6.3, da NR 6.
c.1) Fornecer, em momento anterior ao início da prestação de serviços, cópia dos seguintes documentos:
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para fins de aposentadoria especial e enquadramento previdenciário.
d) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos do Fundo Municipal de Saúde, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
*d.1) **Apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal o relatório (ticket de pesagem) com o peso dos resíduos de serviços de saúde coletados, especificando também o local da coleta e o dia.***

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

***8.1**. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:*
***8.1.1.** Advertência;*
***8.1.2**. Multa;*
***8.1.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;*
***8.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*
***8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na **condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE**, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:*
a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);
c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.
h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.
i) a CONTRATADA está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.
j) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos de itinerário diverso, isto é, que não estejam na lista de alunos do itinerário, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.
k) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos e/ou passageiros em número que exceda a lotação máxima do veículo (superlotação), sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, considerando a gravidade e o risco envolvido na atitude, de multa equivalente a 100% do valor mensal do Contrato por passageiro excedente, cumulada com a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
***8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA*

***8.4**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*
***8.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.*
***8.6.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.*

8.6.1. *A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.*
8.7*. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.*
8.8. *O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:*
8.8.1. *Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.*
8.8.2. *Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.*

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
9.1. *O Contrato terá vigência por* ***12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura****, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:*
9.1.1*. Haja autorização formal da autoridade competente*
9.1.2. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
9.1.3. *A Administração mantenha interesse na realização do serviço;*
9.1.4. *O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*
9.1.5*. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.*
9.2. *Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 4.5 e seguintes.*
9.3. *O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
10.1. *O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:*
10.1.1. *Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;*
10.1.2. *Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;*
10.1.3. *Judicialmente, nos termos da legislação vigente.*
10.2. *O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;*
10.3. *Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;*
10.4. *Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no*

interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei Municipal n° 1.551/2021, através da seguinte classificação.*

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º s 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

13.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 06 de julho de 2022.

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Juleide Inês D'Agostini
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Aline Camila Dorini
CPF: 093.219.029-45

_____
Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

_____
Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni